



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 599/2013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza o transporte de cargas de terras e dá outras providências”.

Valdecir Kemer, Prefeito de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Tendo por base o disposto nos artigos 1º, *caput* ; 13, I, XI todos da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras, autorizado a promover o transporte de cargas de terras para atender ao munícipe que esteja construindo ou reformando imóvel no território Municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – transporte de terra – locomoção, por meio de veículos próprios do Município, de terra destinada a aterro em construções ou em edifícios em reforma;

II – construção – qualquer edificação residencial ou comercial nova, ainda que anexa ou complementar à edificação já existente;

III – reforma – qualquer modificação ou ampliação em edifício residencial ou comercial previamente existente.

Art. 3º. O transporte de cargas de terras de que trata esta Lei somente pode ser realizado para atender a obras realizadas no território municipal.

Art. 4º. O interessado em gozar do benefício previsto nesta Lei deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

I – apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Obras, conforme modelo constante do Anexo – I, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da data e que deseja ser atendido;

II – juntar ao requerimento cópia da cédula de identidade, do CPF e do título de eleitor.

Parágrafo único - Todas as cópias dos documentos deverão ser apresentadas, no momento da protocolização do requerimento junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º. O atendimento do benefício autorizado por esta Lei depende:

I – do preenchimento de todas as condições estabelecidas no art. 4º desta Lei;

II – da disponibilidade de máquina e veículo de propriedade do Município para a carga e o transporte das cargas de terra almejadas;

III – da disponibilidade de condutor do veículo;

IV – da não afetação do atendimento do interesse público.

Parágrafo único – É vedada a locação de veículo ou contratação de serviços de terceiros para atendimento igual ou assemelhado ao previsto nesta lei.

Art. 6º. Preenchidas todas as condições pelo requerente a Secretaria Municipal de Obras promoverá o agendamento do atendimento, com prioridade para os requerimentos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Art. 7º. Na aplicação desta lei obedecer-se-á aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade entre outros aplicáveis à espécie.

Art. 8º. Fica vedado qualquer atendimento de transporte de cargas de terras que não tenha obedecido às condições desta lei, sob pena de responsabilização de quem tiver dado causa.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revoga-se às disposições em contrário.

Jangada-MT, 29 de novembro de 2013.

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 599/2013

ANEXO – I

REQUERIMENTO DE CARGAS DE TERRAS	Nº _____
Dados do interessado	
Nome: _____ End.: _____ Fone: _____ e-mail: _____ RG _____ O. Exp. _____ CPF/MF nº _____ Título de eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____	
Informações sobre o transporte de cargas de terras	
Quantidade de cargas: _____ Endereço de destino: _____ Data pretendida: ____/____/____ horário: ____/____	
Requeiro o transporte de cargas de terra conforme dados acima, juntando, oportunamente, todos os documentos necessários nos termos da Lei Municipal nº _____/2013. Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e os documentos acostados refletem a mais pura verdade.	
Jangada – MT., ____ de _____ de 201____	
_____ Assinatura do Requerente	